



417 573

PARECER FINAL Nº ____/2017

PROCESSO n.º: 001/2017

CONVITE n.º: 001/2017

MODALIDADE: Carta Convite

INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social de Crixás do Tocantins – TO / Comissão de Licitação.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade Pública para o Fundo Municipal de Assistência Social de Crixás do Tocantins-TO.

I DA SINTESE DO PROCESSO

Retornam novamente os autos a esta Assessoria para emissão de parecer quanto ao procedimento licitatório, vez que a minuta do Edital e anexos e a minuta do Contrato foram previamente analisados, que com base nos dispositivos legais pertinentes, foi emitido parecer prévio pela procedência do edital, contrato e seus anexos.

Da análise do novo procedimento licitatório, constou-se que:

No tocante à publicação e ao prazo: consta nos autos, declaração do presidente da Comissão Licitação - CPL, atestando ter publicado o extrato do edital no placar da Prefeitura e comprovante de recebimentos dos convites, assinados pelos representantes legais das empresas convidadas a participar do certame, com datas que evidenciam a observância do prazo mínimo de 05 dias úteis, atendendo o disposto no art. 21, IV, da lei 8.666/93, vez que o certame ocorreu no dia 13 de janeiro de 2017.

Convém ressaltar que, embora não haja a obrigatoriedade de publicação do Edital de Carta Convite em imprensa oficial, esta Assessoria Jurídica orienta para que, nas próximas licitações na modalidade carta convite, seja procedida a publicação na imprensa oficial visando dar maior publicidade ao procedimento.

Quanto ao processamento e julgamento: verificou-se pela ata lavrada que compareceram 03 (três) pessoas interessadas em fornecer o serviço licitado, sendo todas devidamente habilitadas.

FLS 148

Da Análise da documentação restou apurado que todas atendiam as exigências do edital.

No tocante a proposta a empresa **ALENCAR & BORGES ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME**, a qual apresentou proposta de menor valor, sendo a ela adjudicado o objeto do certame licitatório, no valor mensal de R\$ 4.325,00 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais), perfazendo um valor global de R\$ 56.225,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais).

II DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, os Princípios Constitucionais e Administrativos foram observados, sendo que a proposta mais vantajosa para a administração pública foi selecionada, sendo a licitação processada e julgada em estrita conformidade com a Lei.

Desta feita, considerando a instrução dos autos, verifico a total observância dos preceitos estatuídos na Lei 8.666/93, razão pela qual manifesto pela legalidade do processo licitatório, com as ressalvas supra.

É o parecer, s.m.j.

Assessoria Jurídica, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.


LEISE THAIS DA SILVA DIAS

ASSESSORA JURÍDICA

OAB-TO 2.288


